

Reformar o Judiciário protege e defende a Constituição e a democracia

A questão é de princípio: o Poder Judiciário é um poder depositário da soberania popular constituinte. Somente nasceram diretamente da legitimidade conferida pela

Há décadas tenho essa posição perante o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça. Já a expressão "defesa da democracia" é inclusive, alvo de ataques por parte da extrema-direita bolsonarista, com a defesa do fechamento do Supremo

Não a fiz, nem a faço, movido por ódio ou espírito de vingança contra o Brasil, mas sim direito ao juiz natural e ao devido processo. Na Lava Jato, fui preso ilegalmente três vezes, todas revogadas pelo STF. Fui condenado a 40 anos de prisão, mas fiquei preso por dois anos e meio, com base em medidas de torção eletrônica, enquanto recorria das decisões. Foram arquivados ou resultaram em absolvição. Infelizmente tive convicção de que também seria absolvido. Ao praticados contra mim pela Lava Jato.

Cumpri a pena como cidadão brasileiro respeitoso do Estado Democrático de Direito. Depois, obtive o direito ao indulto e me reservei o direito de ainda em vida, para que a Justiça, ainda que tardia, não qualquer ataque ao Supremo, a seus ministros e ministros deslegitimam suas decisões. Mas o absurdo de ser condenado a julgamento que tomou quase o ano inteiro dos ministros democrático da atual natureza da nossa Suprema Corte

Escrevo isso com a responsabilidade, a legitimidade e a dedicação dedicou os anos mais brilhantes e felizes de sua vida às filhas, à luta contra a ditadura, pela conquista da construção do Estado democrático de Direito.

Nossa Suprema Corte não é um poder político

Quem detém o poder político são a Presidência da República, o Congresso Nacional e o Poder Judiciário, observadas as exigências estabelecidas na própria Constituição. O Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Federal detém um poder acima do da Presidência





Congresso, na medida em que é a intérprete última da portanto, das atividades políticas ou partidárias do expressamente vedadas pela própria Lei da Magistratura familiares ou com o poder econômico. É disso que se às relações pessoais e empresariais dos magistrados ministras da Suprema Corte.

Aqui se trata, como diria o Conselheiro Acácio, de f exigências, mais do que necessárias e mínimas, de de qualquer possibilidade de que aqueles que detêm o po nossas vidas possam sequer ter arroubos de abuso, en poder legítimo que a Constituição lhes outorgou.

Assim, a primeira reforma é reconduzir a Suprema Cor palavra sobre as leis e sua absoluta fidelidade à Ca um poder sujeito ao risco de tirania e absolutismo. deve ter nenhuma outra atribuição, como estamos assi absurdo de o STF julgar crimes comuns durante meses tornaram-se diárias, assim como a arbitragem e a con litígio ou mesmo em conflito político, administrativo a integrar a pauta de todas as semanas. Na prática, agente com poder político, que deveria ser, e é, de Executivo e Legislativo.

A reforma do Judiciário deve enfrentar a reorganizaç Corte constitucional, guardiã e intérprete da Consti permanente ou tribunal penal ordinário. Isso signifi princípios constitucionais, dos direitos fundamentais Constituição e dos temas de interesse nacional, enfr processos criminais e ações envolvendo autoridades c propósito, convém lembrar que o STF amplia ou reduz de foro com uma oscilação jurisprudencial não recome

Sustentou um ex-presidente do STF que não há no mund jabuticaba nacional, que a nossa Constituição, por s Suprema Corte assumir funções, atribuições e poderes pelo constituinte.

Ao defender o STF como uma Corte exclusivamente cons modelo mais próximo do europeu, evitando o absurdo d recursal permanente ou como julgador penal ordinário continue acumulando funções que a afastam de sua mis da Constituição, julgando e atuando na defesa dos pr fundamentais, da conformidade das leis com a Carta C interesse nacional.



Mas, uma vez definido o Supremo como Corte exclusiva outra atribuição infraconstitucional, a pergunta a ser reformada necessita o nosso Judiciário em geral, e não estabelecido que ela deve ser exclusivamente uma Corte Constituinte?

A reforma de 2004 é uma prova concreta de que se pode nosso Judiciário. Não há como deixar de debatê-la du futuros deputados e senadores que a farão. Naquela c político, conseguimos avançar na criação do chamado deveria expressar a participação da sociedade e do p no planejamento e na atividade correcional do sistema

Naquela conjuntura nacional e naquele momento político chamado controle externo do Judiciário. Esse controle sociedade e do poder político externo ao Poder Judici atividade correcional do sistema de Justiça. Para vi do Conselho Nacional de Justiça. Foi um acordo possível passadas duas décadas, é evidente que a composição d

O CNJ cumpre papel importante em temas de organização administrativa e diagnóstico do sistema de Justiça. atribuição correcional, que deveria ser uma de suas apenas dois membros representando a sociedade, indic Senado, mostrou-se insuficiente. O órgão acabou cain corporações e, em muitos momentos, comportou-se mais interesses da magistratura e do Ministério Público d democrático, transparência e correção dos desvios do

Foi preciso a pressão da opinião pública, a revelação envolvendo venda de sentenças e a exposição de privi que o CNJ assumisse, ainda que parcialmente, suas fu hora de rever sua composição, ampliar a presença da CNJ, como manda o espírito da nossa Constituição ao democracia direta e da participação popular no contr

Também por isso precisamos de um novo pacto

Em dezembro de 2004, construímos o primeiro pacto em Deputados, o Senado Federal e o Supremo Tribunal Fed processuais voltadas à simplificação, à racionalizaç da nova realidade do país, da sobrecarga do Judiciár predatória, dos custos da Justiça e da crescente jud construir um novo pacto republicano, capaz de viabil e institucionais que tornem a Justiça mais rápida, m democrática.



Naquela reforma, muito foi feito, ou pelo menos demonstramos a preocupação, e mesmo razão de revolta do cidadão, em relação ao custo, sua enorme demanda e o volume quase insuportável de processos, a súmula vinculante e da repercussão geral representou um avanço que devemos evitar, por todos os meios, a utilização pela Justiça com a incorporação de novas tecnologias, métodos extrajudiciais de mediação, conciliação e arbitragem.

A reforma do Judiciário deve enfrentar também a necessidade de diversidade social e renovação em sua composição, seja em termos de decisões ou dos posicionamentos adotados pelo STF em temas relevantes, de comportamento ou de moral. O debate sobre a decisão concreta, nem sobre concordar ou discordar de uma decisão, mas a legitimidade democrática, a representatividade e a capacidade de decidir questões fundamentais da vida nacional.

Não há democracia plena quando suas instituições não representam a diversidade do povo brasileiro. Um Judiciário formado apenas por homens, sem diversidade social, raciais, regionais e de gênero tende a representar apenas a experiência concreta da maioria da população. Portanto, é necessário também democratizar seus critérios de acesso, promover a maior presença de mulheres, negros e negras, representantes de trajetórias sociais diversas.

Essa renovação deve ser feita com responsabilidade institucional, não em espaço de disputa partidária, mas reconhecendo que a reforma não pode ser feita com fechamento corporativo, nem independência judiciária absoluta, mas com comprometimento democrático. A autoridade da Justiça será tanto maior quanto mais transparente e comprometida com a Constituição for a sua composição.

As questões centrais, como idade mínima, mandato, código de ética, atribuições e poderes da Presidência e do Conselho Nacional de Justiça, devem ser submetidas ao escrutínio popular e aprovadas por meio do Congresso Nacional, senhor da decisão final sobre o Judiciário: o STF, o STJ, a Justiça Federal, a Justiça Eleitoral, a Justiça do Trabalho e a Justiça Militar Brasileira.

Essas instituições deveriam tomar a iniciativa e propor a reforma, mas as entidades representativas da magistratura e do Ministério Público não o fizeram. Sobre a reforma do Judiciário, para buscar na soberania popular a solução de sua imagem. Essa é condição indispensável para a reforma ser aceita pela sociedade, que deverá se expressar pela aprovação da reforma constitucional: o Congresso Nacional, que dará a última palavra.



Por essa razão, defender a reforma do Judiciário e a Constituição, proteger o próprio Supremo de sua hipocrisia, é o Poder da República o lugar que lhe cabe. O Brasil precisa de serenidade e responsabilidade histórica. Não podemos usar a discussão para atacar ministros, deslegitimar eleições, aventurar autoritárias. Mas também não podemos, em nome da interdição, interditar uma discussão legítima sobre os limites, o funcionamento e o controle republicano da Suprema Corte.

Foi para isso que lutamos contra a ditadura: para que a Constituição, para que nenhuma autoridade estivesse acima da soberania popular fosse respeitada e para que o Estado fosse o que qualquer governo, partido, corporação ou indivíduo não é. Esse espírito, que defendo a reforma do Judiciário e a Constituição, é à sua missão essencial: ser o guardião da Constituição, da sociedade, do Congresso e da Presidência da República.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-10/reformar-o-judiciario-e-democracia/>